00035

EMENDA N° (à MPV n° 436, de 2008)

O art. 4º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Ficam revogados o inciso II, do caput, o inciso III do parágrafo 1° e o inciso II do parágrafo 2° do art. 58-F; o inciso III do art. 58-M da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e as alíneas "e" e "f" do inciso III do art. 42 da Lei no 11.727, de 23 de junho de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A equiparação do comerciante atacadista ou varejista a estabelecimentos industriais para efeitos de "apuração" de IPI, combinada com a suspensão prevista no artigo 58-H, acabam por tornar possível a concentração da responsabilidade pelo recolhimento do tributo naquelas empresas. Ou seja, os comerciantes varejistas ou atacadistas podem vir a ser considerados responsáveis pelo recolhimento do tributo, inclusive o relativo ao elo anterior da cadeia de produção.

A concentração da tributação em um elo mais pulverizado de de difícil controle da cadeia é contrária ao interesse da Fazenda Nacional e vem em sentido diverso da tendência mais moderna do sistema de tributação. Daí a importância de se concentrar a responsabilidade pelo recolhimento do tributo no estabelecimento industrial.

HERON BEERRA PTB/CE

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02 | 0 | 1200 (, às 2).24
Consuelo / Matr. 42678

